

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA

RESOLUÇÃO PPGMA/UFLA Nº 04 DE 19 DE JANEIRO DE 2018

Estabelece critérios **para distribuição e manutenção de bolsas** de mestrado, doutorado e pós-doutorado institucional no Programa de Pós-Graduação em Microbiologia Agrícola (PPGMA) da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

Esta resolução revoga a Resolução PPGMA nº 03 de 10 de Novembro de 2017

O Colegiado do PPGMA da UFLA, no uso de suas atribuições regimentais **RESOLVE** que:

Os critérios apresentados estão condicionados aos regulamentos das instituições de fomento e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA.

Art. 1º - PRÉ-REQUISITOS PARA CONCORRER À BOLSA:

- I. Disponibilidade de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Microbiologia Agrícola;
- II. Estar regularmente matriculado no PPGMA;
- III. Ter se candidatado à bolsa de estudos de agências de fomento, no momento da inscrição no processo seletivo, conforme consta na ficha de inscrição;
- IV. Para o caso de bolsas de Pós-Doutorado Institucional (PNPD ou similar), atender ao disposto em edital próprio.

Art. 2º - CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DA BOLSA:

- I - A concessão da bolsa será realizada conforme ranqueamento no processo seletivo e número de bolsas disponíveis para cada modalidade (Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado Institucional);
 - i. A concessão da bolsa se dará por ordem decrescente de pontuação, considerado o número de bolsas disponível para cada modalidade.
 - ii. A comissão de bolsas estabelecerá uma ordem de prioridade para a concessão das bolsas considerando os alunos ingressos sem

bolsa e àqueles que ingressarão em processos seletivos subsequentes.

- II. Ter dedicação integral às atividades do curso no PPGMA;
- III. Não possuir vínculo empregatício ou, se possuir, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- IV. Não perceber remuneração informal;
- V. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa, seja de agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
 - i. Poderá ser admitido como bolsista de Mestrado ou Doutorado, o pós-graduando que receba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico, desde que liberado integralmente da atividade profissional;
- VI. A concessão e renovação de bolsas de estudos obtidas por meio de projetos de pesquisa e editais específicos serão de responsabilidade dos coordenadores dos projetos.

Art. 3º - VIGÊNCIA DAS BOLSAS

- I - O prazo máximo de concessão das bolsas no PPGMA será de 24 meses para o Mestrado e de 36 meses para o Doutorado, a contar da data da matrícula do aluno no PPGMA;
 - i. Em casos excepcionais, a duração da bolsa de doutorado pode ser prorrogada. Para tanto o discente deverá encaminhar a solicitação à Comissão de Bolsas, em requerimento próprio, com antecedência mínima de 2 (dois) meses antes de completar 36 (trinta e seis meses) do curso, contados a partir da data de matrícula. Havendo bolsas ociosas, a comissão avaliará o pedido, a possibilidade e o tempo dessa prorrogação (com base no Art. 4º, § V dessa Resolução). O parecer da Comissão será apreciado pelo Colegiado do PPGMA, que decidirá sobre a prorrogação e o tempo de prorrogação da bolsa, sendo este de até, no máximo, 12 (doze) meses.

- a. Serão avaliados, prioritariamente, os pedidos referentes à primeira solicitação de prorrogação, ou seja, discentes já contemplados com a prorrogação serão ranqueados após a definição dos solicitantes da primeira prorrogação.
 - b. O discente que solicitar a prorrogação deverá apresentar junto com a documentação exigida no Anexo, um comprovante de submissão de pelo menos um artigo científico, em periódico com fator de impacto, relacionado à tese. Só serão avaliados os pedidos que atendam à esta exigência.
- ii. A realização de estágio no exterior devidamente aprovado pelo Colegiado do PPGMA implicará a suspensão da bolsa do Programa por período equivalente ao da permanência do discente no exterior. Após o retorno do discente ao Brasil, a bolsa do Programa será reativada, desde que não exceda o prazo de 36 meses. A bolsa para concessão do estágio no exterior é independente da bolsa do Programa e o prazo de concessão será definido pelas agências financiadoras do estágio no exterior.

II - Para as bolsas de Pós-Doutorado Institucional, a vigência das mesmas é regida por normativa dos órgãos de fomento e edital de processo seletivo do PPGMA.

Art. 4º - CONDIÇÕES PARA RENOVAÇÃO DA BOLSA:

I - Considerado o prazo máximo de concessão disposto no “Art. 3º. VIGÊNCIA DAS BOLSAS”, a renovação das bolsas será a cada 6 meses para o Mestrado e a cada 12 meses para o Doutorado e Pós-Doutorado;

II - Solicitar, em requerimento próprio disponibilizado pela secretaria do PPGMA, a renovação da bolsa.

III - Encaminhar, juntamente com o requerimento acima citado, a documentação comprobatória das atividades realizadas, no período de avaliação, à secretaria do PPGMA até a última semana de junho e de dezembro.

IV - Alcançar coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) igual ou superior a 7,0 (sete), enquanto cursar disciplinas;

V - Na impossibilidade do cálculo do CRA (não estando o discente a cursar disciplinas), o discente deverá alcançar pontuação mínima de 7,0 (sete) créditos acadêmicos, conforme ANEXO 1.

- i. A pontuação excedente em um semestre (para o Mestrado), ou em um ano (para o Doutorado e Pós-doutorado), poderá ser usada no respectivo período seguinte;

VI – Para a renovação da bolsa de pós-doutorado institucional, os bolsistas deverão:

- i. Entregar relatório anual de atividades.
- ii. Alcançar pontuação mínima de 15 (quinze) pontos, conforme Anexo I.
- iii. Até o segundo pedido de renovação, comprovar a publicação ou aceite de um artigo Qualis A1 ou equivalente A1 ou JCR equivalente ao Qualis A1.

VII - Atender as exigências das agências de fomento, PRPG e PPGMA.

Art. 5º - CANCELAMENTO DA BOLSA:

I - Não atendimento a qualquer das alíneas dispostas no item “Art. 4º. CONDIÇÕES PARA RENOVAÇÃO DA BOLSA”;

II - Desligamento do discente, conforme normas do PPGMA e da PRPG, ou por desistência de curso pelo discente;

III - Constatação de vínculo empregatício ou trabalho informal;

IV - Não atendimento às normas das agências de fomento, da PRPG e do PPGMA;

V - Por solicitação fundamentada do orientador

VI - Ausência das atividades em período superior a 15 (quinze) dias sem justificativa fundamentada escrita ao orientador e à Comissão de Bolsas.

Art. 6º - CONSIDERAÇÕES FINAIS

I – O discente poderá entrar com pedido de interposição de recurso contra o resultado do ranqueamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data de divulgação do resultado. O formulário para esta solicitação poderá ser retirado na secretaria do PPGMA. Toda e qualquer dúvida em relação ao processo deverá ser remetida ao Colegiado do PPGMA por escrito e assinado dentro do prazo acima estipulado.

II - A depender do motivo do cancelamento da bolsa, em consonância aos regulamentos das agências de fomento, poderá ser requerida a devolução parcial ou integral dos valores de bolsas recebidos.

III - Os casos omissos ou situações específicas serão analisados e dirimidos pelo Colegiado do PPGMA, ouvida a Comissão de Bolsas do PPGMA.

ANEXO 1

Atividades e respectiva pontuação para efeito de renovação de bolsas de Mestrado,
Doutorado e Pós-doutorado do PPGMA[§]

Atividade	Pontuação (créditos acadêmicos)		
	Mestrado	Doutorado	PNPD
Resumo simples ou expandido publicado em anais em evento local (até o limite de 3,5 pontos)	0,8	0,4	0,4
Resumo simples ou expandido publicado em anais em evento nacional (até o limite de 3,5 pontos)	1	0,5	0,5
Resumo simples ou expandido publicado em anais em evento internacional	1,2	0,6	0,6
Trabalho premiado em evento local	1,2	0,6	0,6
Trabalho premiado em evento nacional	1,4	0,7	0,7
Trabalho premiado em evento internacional	2	1	1

Participação em eventos científicos e de divulgação (organizados pelo PPGMA) (até o limite de 3,5 pontos)	1	0,5	0,5
Participação em eventos científicos e de divulgação. (até o limite de 3,5 pontos)	0,8	0,3	0,3
Organização de eventos científicos. (até o limite de 3,5 pontos)	2	1	1
Artigo submetido a periódico QUALIS B1 ^{1,*}	1	1	0,5
Artigo submetido a periódico QUALIS A2 ^{1,*}	1,5	1,5	1
Artigo submetido a periódico QUALIS A1 ^{1,*}	2	2	1,5
Artigo aceito ou publicado em periódico QUALIS B2 ^{1,*}	2	2	2
Artigo aceito ou publicado em periódico QUALIS B1 ^{1,*}	5	5	5
Artigo aceito ou publicado em periódico QUALIS A2 ^{1,*}	6	6	6
Artigo aceito ou publicado em periódico QUALIS A1 ^{1,*}	7	7	7
Publicação de capítulo de livro em português	3	3	3
Publicação de capítulo de livro em inglês (ou outro idioma, desde que a obra tenha abrangência internacional)	5	5	5
Publicação de livro em português	5	5	5
Publicação de livro em inglês (ou outro idioma, desde que a obra tenha abrangência internacional)	10	10	10
Patente	7	7	7
Parecer favorável do orientador quanto à execução do projeto de pesquisa vinculado à dissertação ou tese. (até o limite de ...)	4	4	-
Ministração de aulas: Docência voluntária – 10 horas-aula	0,7	0,7	0,7

Participação (semestral) em núcleos de estudos cadastrados na PROEC (até o limite de 3,5 pontos)	0,5	0,5	0,5
Cursos de formação complementar técnico-científica (cada 4 horas) (até o limite de 3,5 pontos)	0,2	0,1	0,1
Projeto de pesquisa aprovado em órgão de fomento (coordenador)	-	-	7
Projeto de pesquisa aprovado em órgão de fomento (membro de equipe)	0,5	0,5	1,5
Orientação de alunos de graduação (IC) ²	-	-	2
Co-orientação de alunos de graduação (IC) ²	-	1	1
Orientação de alunos de Mestrado ²	-	-	3,5
Co-orientação de alunos de Mestrado ²	-	-	1,5
Orientação de alunos de Doutorado ²	-	-	7
Co-orientação de alunos de Doutorado	-	-	3,5

[§] Serão pontuadas exclusivamente as atividades relacionadas ao PPGMA e Ciências Agrárias 1 da CAPES. No caso de publicação, a pontuação independe da posição na ordem dos autores. Para a documentação comprobatória deverá ser impressa somente a página de identificação de autoria das produções.

¹ Para efeito de pontuação, considerar apenas o QUALIS em Ciências Agrárias I mais recente.

² A comprovação poderá ser declaração do orientador, assinada e carimbada.

* Caso o periódico não esteja elencado no QUALIS Ciências Agrárias I, mas apresente fator de impacto na faixa da respectiva classificação (B1, A2 ou A1), a pontuação será equivalente à pontuação do periódico constante do QUALIS.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

CRISTINA FERREIRA SILVA E BATISTA
Coordenadora do Programa